

**RESOLUÇÃO Nº 487 de 2016.**

**APROVA ALTERAÇÃO NO PLANO DE CARGOS  
CARREIRA E SALÁRIO DOS EMPREGADOS  
DO CRCSE**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRCSE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber:

**CONSIDERANDO** que a paz social, requisito fundamental da segurança nacional, exige uma política salarial equitativa para a classe trabalhadora, bem como que o artigo 6º, da Constituição Federal prevê a necessidade dos reajustes salariais como forma de recompor as perdas inflacionárias;

**CONSIDERANDO** que o artigo 15 do Plano de Cargo Carreiras e Salário determina que o reajuste salarial deve ser igual ou superior ao índice de inflação apurado pelo INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, apontado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dos últimos doze meses;

**CONSIDERANDO** que o INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, apontado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dos últimos doze meses, foi de 11,762%;

**CONSIDERANDO** que em 2015 o CRCSE apresentou um déficit orçamentário no importe de R\$ 336.463,90 (trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos), lançado no balanço orçamentário; e, um déficit patrimonial de R\$ 110.569,39 (cem mil e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), lançado nas variações patrimoniais quantitativas;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Contabilidade de Sergipe encaminhou o ofício nº. 129/2015 – DIREX – CFC, datado de 06 de agosto de 2015, orientando que o incremento das receitas e despesas, para o exercício de 2016, fosse de 3% nas versões preliminares;

**CONSIDERANDO** que o gasto com pessoal, no exercício de 2015, impactou em 65,12% da receita corrente líquida do CRCSE;

**CONSIDERANDO** que acaso fosse observado o índice do INPC para o reajuste salarial, em 2016, o percentual com gasto de pessoal iria para, aproximadamente 67,25% da receita corrente líquida;

**CONSIDERANDO** que muito embora o CRCSE não esteja vinculado a Lei de Responsabilidade Fiscal deve ter uma gestão responsável.


**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 15 do Plano de Cargos Carreiras e Salário, dos empregados do CRCSE passa à vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** O reajuste salarial, bem como do vale-alimentação, será concedido de forma linear, isonômica e anualmente, sempre no mês de fevereiro, devendo este observada à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSE.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, alterando disposições em contrário.

Aracaju/SE, 19 de Janeiro de 2016.

  
Contadora **Ângela Andrade Dantas Mendonça**  
Presidente do CRCSE